



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



PROJETO DE LEI 77 / 2018

Altera a redação dos dispositivos constantes na Lei nº 1.103/16, sendo, os textos referentes ao artigo 2º e ao inciso I do artigo 6º, suprimindo, ainda a redação do texto do artigo 13.

A Câmara Municipal de Santana aprova:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 1.103/2016, passando a ter nova redação:

“Art. 2º. A Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de Santana – STTRANS – fica responsável pela fiscalização e controle organizacional dos permissionários e/ou concessionários e seus auxiliares, no sentido de evitar



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



proliferação de atividade clandestina ou irregular de moto-táxis no âmbito do Município de Santana.

Artigo 2º. Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 1.103/2016, passando a ter nova redação:

“Art. 6º. (...)

I – As crianças, a partir de 07 (sete) anos de idade, desde que alcance o pé de apoio (estribo).

Artigo 3º. Fica suprimida a redação do artigo 13º da Lei nº 1.103/2016, pois seu objeto é abarcado pelo seguro obrigatório DPVAT:

~~Art. 13. Todos os permissionários, bem como seus auxiliares deverão estar providos de seguro de vida, o qual deverá ser estendido ao passageiro, em caso de sinistro de trânsito com o resultado morte.~~



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Artigo 4º. A presente alteração desta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENIVAL OLIVEIRA
Vereador – PTC
JUSTIFICATIVA

Nos moldes e sob as peculiaridades da Sociedade atual há grande valor e peso no seio das manifestações de todas as classes, principalmente no que tange a



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



problemas ou dificuldades que alguns profissionais encontram no desempenho de sua atividade.

Neste tocante trago, aos nobres pares, solicitação feita, diretamente a mim, pela Classe dos Moto-taxistas do Município de Santana, devidamente representados por seu presidente em exercício, Sr. José Maria Melo Brito, no que tange a adaptações da Lei 1.003/2016, em anexo, que dispõe sobre a autorização da atividade dos Moto-taxistas em nossa circunscrição.

Conforme REQUERIMENTO 003/2018, em anexo, enviado pela Cooperativa de Motoboy, Moto-frete e Moto-taxista autônomo de Santana, MOTOEXPRESSO, ao Gabinete deste Vereador, foram solicitadas algumas modificações na redação de determinados dispositivos da Lei supracitada, que após análise e discussão com a categoria, firmou-se a redação final acima proposta.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Diante dos argumentos trazidos, e verificando os questionamentos da categoria de Moto-taxistas de Santana, solicitamos aprovação do Projeto de Lei apresentado.

PALÁCIO DR. FÁBIO DOS SANTOS, SEDE
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA, em 29 de outubro de 2018.

GENIVAL OLIVEIRA
Vereador – PTC